

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				129	

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, designo o Deputado Roosevelt Vilela. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado Roosevelt Vilela.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não tenho aqui o relatório. Se puder conceder a outro a relatoria, não estou preparado.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Deputado Reginaldo Sardinha, V.Exa. concorda com a indicação do Deputado Martins Machado?

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, concordo com a indicação. Designo o Deputado Martins Machado como relator.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto e às emendas.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (PRB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça às emendas e ao Projeto de Lei nº 1.072, de 2020, de autoria do Deputado Valdelino Barcelos, que "dispõe sobre medidas de proteção à população

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				130	

do Distrito Federal durante o plano de contingência do vírus COVID-19, nos termos que especifica”.

O projeto essencialmente veda

Revisora Denise Teletrabalho

O Projeto de Lei nº 1.072 essencialmente veda a majoração sem justa causa do preço de produtos ou serviços durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Vírus Covid-19, adotado pelo Governo do Distrito Federal, bem como suspende a incidência de multas e juros por atraso no pagamento das parcelas relativas às unidades imobiliárias dos setores produtivos do Distrito Federal e de entidades religiosas.

O projeto em análise diz respeito ao art. 17, inciso 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo de competência concorrente legislar sobre a proteção e defesa da saúde, bem como está alicerçado no art. 196 da Constituição Federal.

Assim, o voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.072, de 2020, com acatamento das Emendas nº 1 e nº2.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.